

**AO DOUTO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE
CONCÓRDIA – SANTA CATARINA**

Autos n.º 0300409-62.2018.8.24.0054

MASSA FALIDA DE STAR LUCK LTDA., por meio de sua representante legal **CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.**, nomeada Administradora Judicial nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento às intimações de Evs. 806, 817 e 823, expor e requerer o que segue.

I – INTIMAÇÃO DE EV. 806

Esta Administradora Judicial manifesta ciência da r. decisão de Ev. 805, por meio da qual este d. Juízo determinou, dentre outras providências: **(i)** a expedição de ofício ao Juízo do Cumprimento de Sentença nº 5000636-40.2018.8.24.0054 para transferência dos valores constritos à conta judicial vinculada a estes autos, incumbindo a esta Auxiliar o respectivo acompanhamento; **(ii)** a realização de diligências para localização de endereço de MARCELO ANDRÉ SABINO, com sua posterior intimação para ciência da rescisão contratual e eventual habilitação de crédito; **(iii)** a expedição de ofício ao órgão de trânsito competente para obtenção de informações sobre o veículo placa FSI2644, com manutenção/inserção de restrições via RENAJUD, cabendo a esta Administradora acompanhar as providências relativas à localização,

situação e eventual arrecadação do bem; e **(iv)** a homologação do laudo de avaliação de Ev. 785, com autorização para alienação judicial dos bens arrecadados por leilão eletrônico, determinando a apresentação, por esta Administração Judicial, do edital de alienação, nos termos do art. 140 da Lei nº 11.101/2005.

II – INTIMAÇÃO DE EV. 817

No Ev. 816 constam informações de endereço em nome de MARCELO ANDRÉ SABINO, indicando o seguinte local: Rua Guilherme Becker, nº 255, bairro Santana, Rio do Sul/SC. Em diligência realizada por esta Administradora Judicial, constatou-se que o CEP correto do referido endereço é 89160-000.

Não obstante, vê-se que no Ev. 790 a Falida informou novo endereço do terceiro referido, qual seja: Rua João Ledra, nº 1285, sala 302, bairro Taboão, CEP 89160-580, Rio do Sul/SC.

Diante disso, requer, desde já, a expedição de intimação do terceiro em ambos os endereços acima mencionados.

III – INTIMAÇÃO DE EV. 823

A intimação referida faz menção ao Evento 816, acima respondido, bem como ao Evento 822, do qual se extrai consulta consolidada referente ao veículo de placa QIG-1657, acerca do qual esta Auxiliar igualmente manifesta ciência, esclarecendo que o referido bem já foi arrecadado, conforme auto de arrecadação de Ev. 730 - OUT2 e laudo de avaliação de Ev. 785 (LAUDO AVAL3), e será submetido à alienação judicial por meio de leilão.

IV – DEMAIS PROVIDÊNCIAS

Por meio da r. decisão de Ev. 628, este d. Juízo determinou o bloqueio de transferência e circulação dos veículos registrados em nome da Massa Falida via sistema RENAJUD.

Requer seja apresentada pela Serventia o resultado da consulta, para a adoção das providências necessárias.

Ademais, esta Administradora Judicial apresenta o edital de leilão, nos termos do item 5 da r. decisão de Ev. 805, requerendo sua publicação pela z. Serventia no Diário da Justiça Eletrônico, observando-se as seguintes datas: 1º leilão: encerramento em 15/06/2026, a partir das 10h; 2º leilão: encerramento em 30/06/2026, a partir das 10h; 3º leilão: encerramento em 15/07/2026, a partir das 10h.

V – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial:

a) manifesta ciência da r. decisão de Ev. 805 e das providências nela determinadas;

b) requer a expedição de intimação de MARCELO ANDRÉ SABINO nos seguintes endereços: **i)** Rua João Ledra, nº 1285, sala 302, bairro Taboão, CEP 89160-580, Rio do Sul/SC, informado pela Falida no Ev. 790; e **ii)** Rua Guilherme Becker, nº 255, bairro Santana, CEP 89160-000, Rio do Sul/SC, conforme informações constantes no Ev. 816;

c) manifesta ciência do extrato de consulta consolidada do veículo de placa QIG-1657, informando que o bem já se encontra arrecadado e será submetido à alienação judicial;

d) requer seja acostado aos autos o resultado da ordem de bloqueio de circulação e transferência dos veículos registrados em nome da Massa Falida via sistema RENAJUD, conforme determinado na decisão do Ev. 628; e,

e) requer o recebimento do edital de leilão apresentado por esta Administradora Judicial, nos termos do art. 140 da Lei nº 11.101/2005, bem como sua regular publicação pela z. Serventia, no Diário da Justiça Eletrônico.

Nesses termos, requer deferimento.

Concórdia, 19 de maio de 2026.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177